

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 17ª Sessão Ordinária.

Serrana, 01/11/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 45/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 39/2022, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO (COMPARDO)**.

Com a finalidade de unir forças em assuntos de interesses comuns, em 22 de janeiro de 2003, sob a responsabilidade do então prefeito a época, Valério Antônio Galante, o município de Serrana se filiou ao Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada e foi fundado o 'COMPARDO', com intuito de conservação e manutenção de vias públicas municipais.

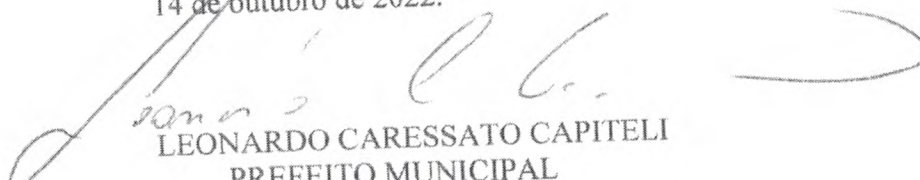
Acontece que desde o ano de 2014 o referido Consórcio encontra-se inativo, tendo perdido os seus objetivos e finalidade.

Sendo assim, com o intuito da extinção, os municípios consorciados realizaram reunião, e diante da necessidade e pelo fato de não ser realizado na gestão anterior, foi eleito um presidente com poderes específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), principalmente junto à Receita Federal, para promover sua extinção definitiva.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra, art. 47 da LOM de Serrana.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de outubro de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI 39/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A PROCEDER A EXTINÇÃO
DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO PARDO (COMPARDO)**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 12 da Lei
Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de
janeiro de 2007, a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo
(COMPARDO), conforme aprovado na assembleia realizada na data de 04 de janeiro de
2022, revogando-se o Contrato de Cessão Onerosa de Equipamentos, firmado entre esse
Município de Serrana e o Consórcio Público (COMPARDO).

§ 1º O Consórcio dos Municípios do Médio Pardo encontra-se com suas
atividades interrompidas desde o exercício de 2014 (26/02/2014).

§ 2º Todos os equipamentos e máquinas foram devidamente devolvidos à
Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, pelos municípios que
detinham o poder das mesmas, que não Serrana, na data de 20 de junho de 2017.

§ 3º A constituição do Consórcio Intermunicipal, provém da reunião dos
seguintes municípios consorciados: Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz
da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana.

§ 4º O Município de Serrana se integrou ao COMPARDO desde a fundação,
que é datada de 22 de janeiro de 2003, tendo, para tanto, o administrador à época, se
amparado na Lei Municipal 929/2002.

§ 5º Em ata de reunião realizada pelos Prefeitos dos Municípios
consorciados, embora sem qualquer atividade desde o ano de 2014, diante da necessidade e
pelo fato de não ser realizado na gestão anterior, foi eleito um presidente com poderes
específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médio
Pardo (COMPARDO), principalmente junto à Receita Federal, para promover sua extinção
definitiva.

Art. 2º A documentação comprobatória do disposto nos parágrafos do
artigo anterior é parte integrante do Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

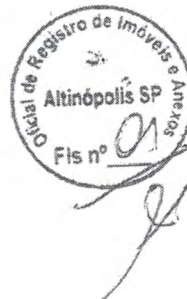
Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de outubro de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



ILMO. SR.

FABIO AZENHA DE TOLEDO

DD. OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTINÓPOLIS – SP.

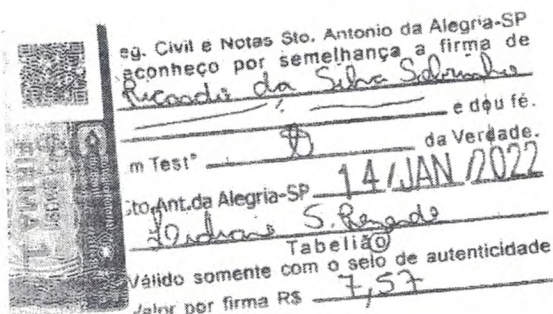
Eu, Ricardo da Silva Sobrinho, brasileiro, portador do CPF n.º 250.186.288-04, prefeito do município de Santo Antônio da Alegria/SP, e neste ato representante da COMPARDO (Consórcio dos Municípios do Médio Pardo), venho por meio deste requerer o Registro da Ata de Reunião de Extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Altinópolis.

Certo em constar com a costumeira atenção de V. Sa., desde já agradeço.

Atenciosamente,

Santo Antônio da Alegria/SP, 13 de janeiro de 2.022.

Ricardo da Silva Sobrinho



Cartório de
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas de Santo
Antônio da Alegria
Comarca de Altinópolis/SP

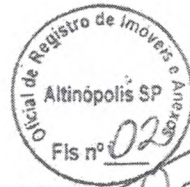
LIDIANE SOUZA REZENDE
ESCREVENTE

*** AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ***
*** ORIGINAL A MINHA PRESENTADO, DO QUE DOU FE. ***

ALTINÓPOLIS-SP, 13/01/2022
Escrevente: ENILIANO PAIVA RODRIGUES ROSA - Valor: 4,34

Cod: 1022210

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



ATA DE REUNIÃO DE EXTINÇÃO DO CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO – COMPARDO.

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, às 10h00, reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros os Prefeitos dos Municípios que compunham o COMPARDO a saber: Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antônio da Alegria, Alex Moretini, Prefeito de Cajuru, Eurípedes Jorge da Rocha Filho, Prefeito de Cássia dos Coqueiros, José Roberto Ferracin Marques, Prefeito de Altinópolis, Leonardo Caresseato Capiteli, Prefeito de Serrana, Marcos Antônio Bazílio, Prefeito de Santa Cruz da Esperança. O Prefeito Roberto apresentou o ofício do escritório de contabilidade Ribeiro de Sousa Ltda – Me que, a pedido do último presidente nomeado do Compardo, Sr. João Batista Matheus, estava em contato com a Receita Federal na tentativa e realizar o encerramento do Convênio. Segundo o informado pelo escritório de contabilidade, para que o encerramento se efetive, devem ser obedecidos os seguintes passos: designar um responsável para movimentar e encerrar a conta bancária do consórcio junto ao Banco do Brasil, agência de Cajuru, onde encontra-se depositado o valor de R\$ 4.779,88, atualizado até outubro/2021; registro da ata elegendo este responsável perante o Cartório de Registro de Imóveis; resolver junto a Receita Federal as pendências de entrega de obrigações acessórias (DCTF de 2016 a 2021, SPED ECF de 2016 a 2021, GFIP entregue sem movimentação). Para a realização dos trâmites necessários o escritório estimou os seguintes custos: R\$ 1.500,00 referente a multa DCTF em atraso, R\$ 500,00 referente a multa SPED ECF e R\$ 1.200,00 referentes a



**** AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ****
**** ORIGINAL A MIN APRESENTADO, DO QUE DOU FE. ****

ALTINÓPOLIS-SP, 13/01/2022

Escrevente: ENILIANO PAIVA RODRIGUES ROSA - Valor: 4,34

Cod: 1022210

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



honorários do escritório para encerramento junto à Receita Federal. Os prefeitos entenderam que, embora o consórcio já tenha se encerrado de fato, tanto que nenhum de seus integrantes foram nomeados Presidente, Vice-Presidente, Secretários ou membros de qualquer conselho, necessário se faz uma eleição para um presidente, eleito com o **fim único e exclusivo de promover os atos necessários para o encerramento do COMPARDO**. Todos os prefeitos presentes entenderam a necessidade da nomeação e, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Compardo, foi promovida a eleição de seu representante para o fim ora pretendido, restando eleito e nomeado Presidente do COMPARDO, com o único fim de formalização de sua extinção, o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antônio da Alegria, a quem, desde já, ficam conferidos os seguintes poderes: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, dentre outras atribuições necessárias e exclusivamente voltadas ao encerramento do consórcio. Sem mais a tratar a presente reunião encerra-se

[Handwritten mark]

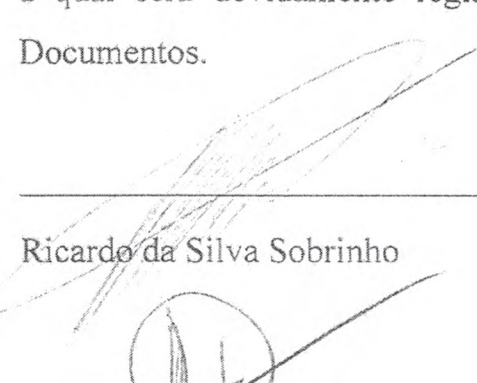
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

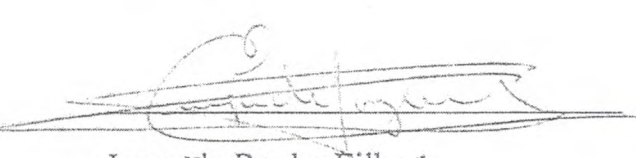
[Handwritten mark]



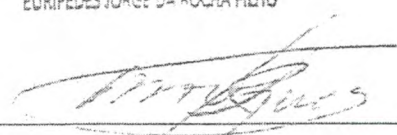
às 11h45 sendo que eu, José Roberto Ferracin Marques, lavrei a presente ata, a qual será devidamente registrada no Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos.

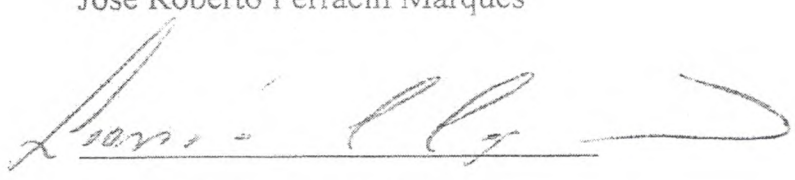

Ricardo da Silva Sobrinho


Alex Moretini


Eurípedes Jorge da Rocha Filho

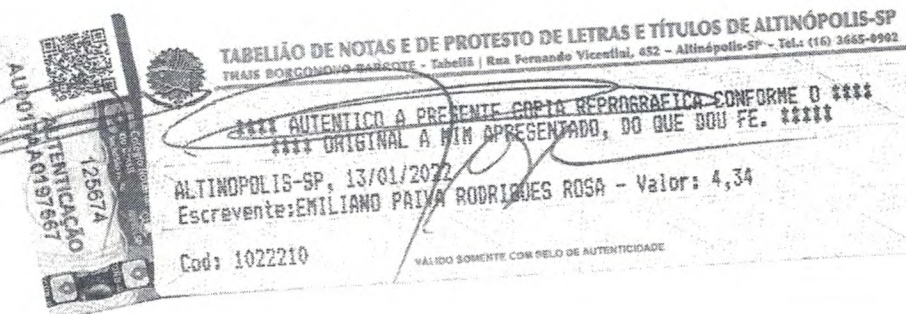
PREFEITO MUNICIPAL
EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO


José Roberto Ferracin Marques


Leonardo Caresseato Capiteli


Marcos Antônio Bazílio
Marcos A. Bazílio
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ALTINÓPOLIS-SP
CNPJ 50.729.102/0001-20
Documento prenotado sob nº 7618 em 14/01/2022 e registrado sob nº 5579 em 20/01/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados sob nº
Or = Competição Estado IpeSP R. Civil T.J. I.M. I.P.
19 31 0,00 3,00 0,00 0,00 0,00 0,00
ALTINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2022 Total = R\$ 19,01





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ALTINÓPOLIS
AV DR. ALBERTO CRIVELENTI, Nº 948 - CENTRO
14350-000 - ALTINÓPOLIS - SP
BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO
OFICIAL



CERTIDÃO DE REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO Nº: **7618**

PRENOTAÇÃO Nº: **7618**

APRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

NATUREZA: ATA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 4 página(s), fora protocolado sob nº 007618 e registrado eletronicamente na data de 20/01/2022, no registro nº 5579 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Altinópolis, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.729.102/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Altinópolis / SP, 20 de janeiro de 2022. Cartório R\$ 89,91, Estado R\$ 0,00, Sec. da Fazenda R\$ 0,00, Sinoreg R\$ 0,00, Trib.Juiz R\$ 0,00, MP R\$ 0,00, ISS R\$ 0,00, Total R\$ 89,91. - Observações: Ata de Reunião - Consórcio

ALTINÓPOLIS, 20 de janeiro de 2022.

SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Silvana Ap. Silva de Toledo
Escrevente Autorizada



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1220284E90000000044604224>



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Av. Dr. Alberto Crivelenti, 948 - Centro - Altinópolis/SP - CEP: 14.350-000 - Fone: (16) 3665.2215 | 3665.2338 - FÁBIO AZENHA DE TOLEDO - Titular

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ALTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Bel Fabio Azenha de Toledo - Oficial Registrador

Av. Dr. Alberto Crivelenti 948 - Centro

Fone: 16-3665-8600

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ - Atendendo solicitação Verbal do Sr. Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares, Secretário de Administração e Finanças, que nesta data foram extraídas por xerocópias, constituídas de 17 páginas, correspondente ao documento integral do Registro relativo ao Estatuto e da 1ª Ata de Reunião do Consórcio Intermunicipal "**COMPARDO**" junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, constante do R-190 fls.303 Livro A3 de 19/02/2003, cujas cópias fazem parte integrante da presente certidão, que foram devidamente rubricadas e representativas dos documentos originais arquivados. A presente certidão foi expedida com fundamento no artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6015-73, para todos os efeitos de direito, e a quem possa interessar. **NADA MAIS HAVENDO - TODO O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ - DADA E PASSADA**, nesta cidade e comarca de Altinópolis-SP, em 03/09/2021.

- Eu, Escrevente Autorizada: Marcela Cristina de Souza Rosa Moreira, digitei, conferi, subscrevi e assino:

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTAM DO RECIBO

Pedido nº 106 - Valor da Certidão R\$ 38,11

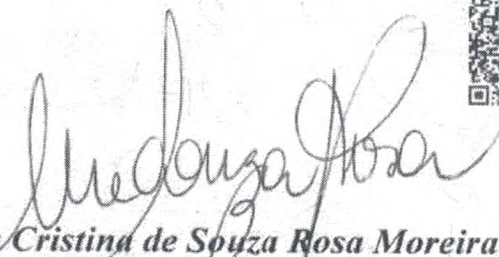
Validade da Certidão: 30 dias

Para efeitos exclusivamente Notariais

(Item 15, "e" cap. XVI das Normas de Serviço)

SELO: 1220284E9000000003873821R




Marcela Cristina de Souza Rosa Moreira
Escrevente Autorizada

Marcela C. S. Rosa Moreira
Escrevente Autorizada



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ESCRIVÃO DO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS E PESSOAS JURÍDICAS DE
ALTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO.



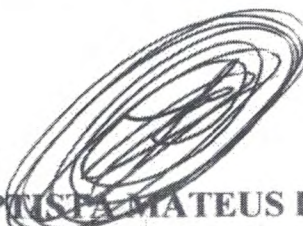
JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA,

Brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade registro geral n. 15.281.393-7 e do CPF 041.021.968-11 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, na qualidade de presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada, denominado COMPARDO (CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO), vêm, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, requerer, se digne seja procedido, na forma legal o registro da pessoa jurídica acima mencionada, juntando para tal os documentos exigidos por lei.

Nestes termos,
P. deferimento.

Santo Antônio da Alegria, 10 de fevereiro

de 2003.


JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA
Prefeito Municipal

Recebi em 10/02/2003
João Baptista Mateus de Lima
13/02/2003

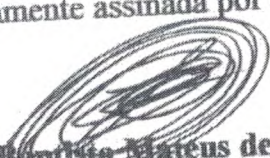
Válida somente para o registro municipal
Recebido por Santa Rita 2.07

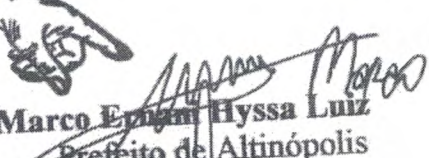


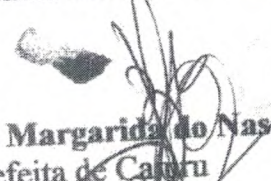
Ata da 1ª Reunião para Fundação do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada

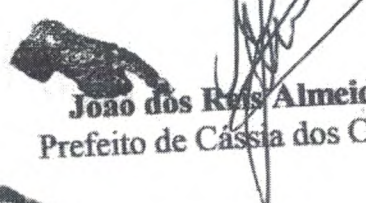


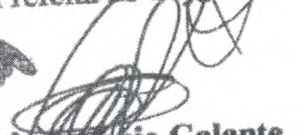
Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às 15:00 horas, no gabinete da Prefeita do Município de Cajuru, localizado no Largo São Bento, nº 985, no município de Cajuru, os prefeitos dos seguintes municípios: a Sra. Prefeita de Cajuru – Benedita Margarida do Nascimento, o Sr. Prefeito de Cássia dos Coqueiros – João dos Reis Almeida Silva, o Sr. Prefeito de Santo Antonio da Alegria – João Baptista Mateus de Lima, o Sr. Prefeito de Santa Cruz da Esperança – Daércio Lopes da Silva, o Sr. Prefeito de Serrana – Valério Antonio Galante e o Sr. Prefeito de Altinópolis – Marco Ernani Hyssa Luiz, reuniram-se a fim de formalizarem um Consórcio Intermunicipal Pró Estrada. Iniciaram os trabalhos com a ratificação, por unanimidade, dos Termos do Estatuto e apresentadas as respectivas leis que autorizava cada Município acima citados a ingressarem no Consórcio sob denominação “COMPARDO”. Em seguida realizou-se a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Conselho Fiscal de acordo com as normas do Estatuto. A Diretoria ficou composta da seguinte forma: Presidente: (João Baptista Mateus de Lima Prefeito de Santo Antônio da Alegria), Vice-Presidente: (Marco Ernani Hyssa Luiz – Prefeito de Altinópolis), Secretário Executivo: (Benedita Margarida do Nascimento – Prefeito de Cajuru); Conselho Fiscal – Presidente: (João dos Reis Almeida Silva – Prefeito de Cássia dos Coqueiros) e demais membros. (Valério Antônio Galante – Prefeito de Serrana e Daércio Lopes da Silva – Prefeito de Santa Cruz da Esperança), declarados devidamente empossados. Não havendo mais nada para tratar, foram declarados encerrados os trabalhos. Eu Benedita Margarida do Nascimento lavrei e dou fé à presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e todos os presentes.


João Baptista Mateus de Lima
Prefeito de Santo Antonio da Alegria


Marco Ernani Hyssa Luiz
Prefeito de Altinópolis

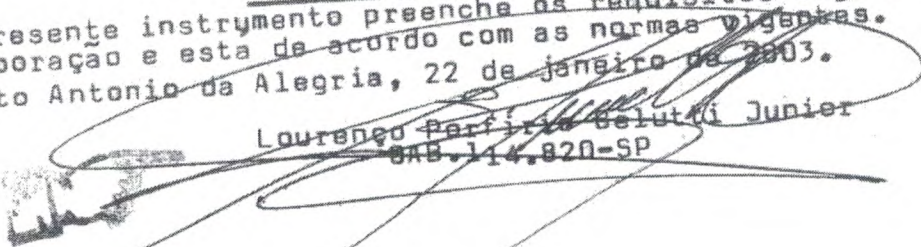

Benedita Margarida do Nascimento
Prefeita de Cajuru


João dos Reis Almeida Silva
Prefeito de Cássia dos Coqueiros


Valério Antonio Galante
Prefeito de Serrana


Daércio Lopes da Silva
Prefeito de Santa Cruz da Esperança

Parecer Jurídico
O presente instrumento preenche os requisitos legais quanto à elaboração e esta de acordo com as normas vigentes.
Santo Antonio da Alegria, 22 de janeiro de 2003.


Laurenceo Perfeito Galutini Junior
OAB-114.820-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE



DADOS CADASTRAIS DOS PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 15.281.393-7 e CPF. 041.021.968-11, residente à Av. Francisco Antônio Mafra, nº 1.158 – Santo Antônio da Alegria.

DR. MARCO ERNANI HYSSA LUÍS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 7.452.061 e CPF. 041.498.188-00, residente à Rua Cel. Joaquim Alberto, nº 563 – Altinópolis.

JOÃO DOS REIS ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. 4.893.912 e CPF. 743.056.388-00, residente à Rua Capitão José Rosa dos Santos, nº 325 – Cassia dos Coqueiros.

BENEDITA MARGARIDA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. 4.768.548 e CPF. 020.509.488-08, residente à Rua Dr. Fernando Costa, nº 528 – Cajuru.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 6.811.391 e CPF. 617.452.868-53, residente à Rua Major Avelino Palma, nº 400 – Santa Cruz da Esperança.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 5.646.358 e CPF. 743.933.678-04, residente à Rua Venerando Garcia da Costa, nº 265 – Serrana.

Serviço de Registro de Imóveis
e Anexos (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE TÍTULOS E
PESSOAS JURÍDICAS)
Del. Paulo A. Lopes Leite - Oficial Registrador
Elza Helena Leite - Supl. Registrador
Fernando Augusto Pires - Auxiliar
ALTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DENOMINADO
"COMPARDO"**

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração.**

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal, denominado "COMPARDO", para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

Art. 3º - O Consórcio terá sede e foro no Município de Santo Antônio da Alegria /SP, sito à Av.: Francisco Antônio Mafra, nº 1.004 CEP 14.390-000.

Parágrafo único. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Art. 6º - O Consórcio tem por finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, referidos nos incisos

1







**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE TÍTULOS E
PROTESTOS JUDICIAIS)**
BOL. POUQUET - 2000 - JUIZ DE REGISTRO
Elzo Roberto Leite - Subst. Registrador
FUNDADA 1908 - PRAIA - AUXÍLIO
ALTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

abaixo, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- III. receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- IV. contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- V. prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS TÍTULOS E DOCUMENTOS
E ANEXOS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Paulo ... Registrador
Elza ... Subst. Registrador
Fernando ... Auxílio
ALTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Prestar serviços a terceiros, desde que remunerados.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Do Conselho de Prefeitos

Art. 8º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato até 31 de dezembro de 2.003, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida a reeleição.

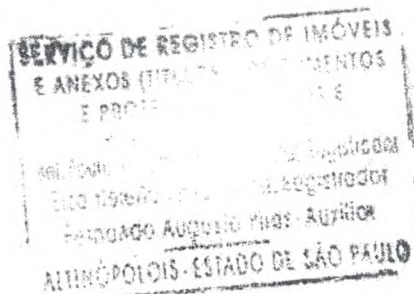
§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vaga, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso.

§ 5º - Se ocorrer a vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.



Art. 9º - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, apresentados pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;
- VI - indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo secretário executivo;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo secretário executivo;
- IX - prestar contas à entidade ou ao órgão público conessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;
- XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 32;
- XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

Serviço de Registro de Imóveis
E ANEXOS (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROPOSTAS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS)
Dei. Paulo A. ... Registrador
Elza Helena ... Registrador
Fernando Augusto Pires - Auxiliar
ALTINÓPOIS - ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - autorizar a entrada de novos associados;

XV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XVI - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Art. 11 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - movimentar, em conjunto com o secretário executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

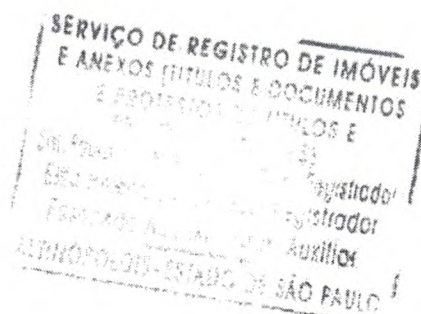
V - delegar, total ou parcialmente, competência ao secretário executivo para constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - exercer a administração da auditoria interna;

Art. 15 - As atividades dos conselheiros e do secretário executivo serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



LD
[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

Serviço de Registro de Imóveis
Altinópolis SP
Fis. nº 09

SEÇÃO II
Da Secretaria Executiva

Art. 16 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um secretário, com apoio técnico e administrativo de servidores públicos afastados.

Parágrafo único. O secretário executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e nomeado por seu presidente, com posse perante o colegiado.

Art. 17 - À Secretaria Executiva compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomar as decisões pertinentes;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;

III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos para conhecimento;

V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos;

VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos;

IX - elaborar o plano e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

X - elaborar o balanço e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

Serviço de Registro de Imóveis
E ANEXOS (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE LETRAS E
ASSINATURAS)
SOL. Paulo Roberto de Souza - Registrador
Eldo Roberto de Souza - Sub-Registrador
Fernando Augusto Nunes - Auxiliar

XII - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Secretaria Executiva;

Art. 18 - Compete ao secretário executivo:

- I. promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II. elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III. praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;
- IV. elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;
- V. publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;
- VI. firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII. autorizar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII. autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- IX. fornecer ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- X. elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- XI. administrar a execução orçamentária do Consórcio;

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos (Títulos e Documentos e Protestos de Títulos e Documentos)
Bel. Paulo A. C. ... Registrador
Ela. ... Registrador
Fringado ... Auxiliar
ARAPÓZOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

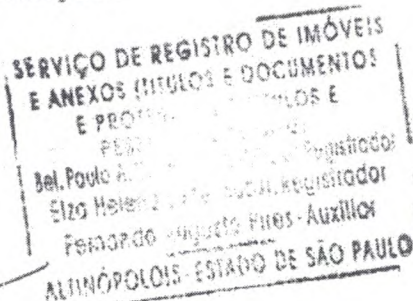
- XII. exercer a administração financeira do Consórcio;
- XIII. autorizar despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XIV. conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;
- XV. exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e financeiras do Consórcio;
- XVI. elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
- XVII. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
- XVIII. promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;
- XIX. exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;
- XX. elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais;

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas suas competências, desde que aprovada a delegação pelo Conselho de Prefeitos.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante de cada Município consorciado e um respectivo suplente, indicados pelos Prefeitos Municipais

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato até 31 de dezembro de 2.003, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.



§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;

III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 22 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 23 - Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 24 - Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

I - secretariar as reuniões;

II - lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Serviço de Registro de Imóveis
e Anexos (Títulos e Documentos
e Protestos de Títulos e
Pessoas)
Zol. Paulo A. ...
Elza ...
Ferreira ...
ALIMÓPOLOIS - ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

Art. 27 - A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º - O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

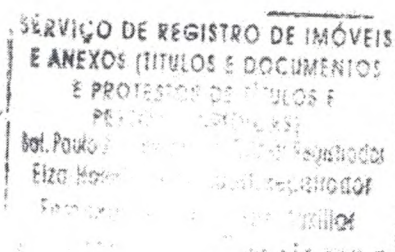
Art. 30 - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

CAPÍTULO VI

Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução.

Art. 31 - Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

Art. 32 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e



danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 33 - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 34 - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 35 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 36 - Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua dissolução, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos arts. 30 e 33, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - São permitidas a admissão e a remuneração de pessoal, a qualquer título, a prestação de serviços por servidores públicos afastados pelos Municípios integrantes do Consórcio ou por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado ou da União, sempre com ônus para a origem.

Art. 38 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 39 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40 - Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE TÍTULOS E
PROMISSÃO JURADAS)
Bel. Paulo A. ... Registrador
Elzo ... Registrador
Fernando ... Auxiliar
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 41 - Concomitantemente à aprovação deste Estatuto, Conselho de Prefeitos se reunirá para a escolha de seu presidente e vice-presidente, bem como a indicação do secretário executivo e constituição do conselho fiscal.

Art. 42 - A quota de contribuição dos Municípios associados para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 43 - Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 44 - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2003.

Cajuru, 22 de janeiro de 2.003.

Benedita Margarida do Nascimento
Prefeita do Município de Cajuru
RG nº 4.768.548
CPF/MF nº 020.509.488.08

João dos Reis Almeida Silva
Prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros
RG nº 4.893.912
CPF/MF nº 743.056.388.00

João Baptista Mateus de Lima
Prefeito do Município de Santo Antonio da Alegria
RG nº 15.281.393.7
CPF/MF nº 041.021.968.11

Daércio Lopes da Silva
Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança
RG nº 6.811.391
CPF/MF nº 617.452.868.53

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS (CÓPIAS DE ATOS DE
E PROTESTO DE TÍTULOS E
PESQUISA DE TÍTULOS)
DR. PAULO A. CARLOS LIMA - Diretor
Elza Helena Leite - Secretária
Fernando Augusto Pinho - Auxiliar
RUA DOLORES - ESTADO DE SÃO PAULO



Valério Antônio Galante
Prefeito do Município de Serrana
RG nº 5 646 358



CPF/MF nº 743 933 678 04



Marco Edmundo Hyssa Luiz
Prefeito do Município de Altinópolis
RG nº 7 452 061
CPF/MF nº 041 498 188 00

[Handwritten signature]
1

TESTEMUNHAS

1ª - *[Handwritten signature]*
Nome: Roberta Rodrigues de Faria
RG nº 42 605 136 1
CPF/MF nº 304 513 368 10

2ª - *[Handwritten signature]*
Nome: Maria Fernanda Feierabend
RG nº 32 093 059 2
CPF/MF nº 293 887 748 09

SERVIÇO DE REGISTRO
E ANEXOS (TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE TÍTULOS E
PESSOAS JURÍDICAS)
Bel. Paulo A. Barros - Diretor
Elza Helena Leite - Secret. Registrador
Fernando Augusto Pires - Auxiliar
ALTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO



Este documento foi emitido em 22 de janeiro de 2003, no Cartório do Registro Civil e Tabelamento, situado na Rua São João, nº 100, em Altinópolis - SP.
Concordeço por semelhança a firma de VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, no documento em valor nominal de R\$ 100,00.
Em testemunha: 22 de janeiro de 2003.
Diretor: Valério Antônio Galante
Tabelante: Marco Edmundo Hyssa Luiz
Total: 2,00 * VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

Parecer Jurídico

O presente instrumento por mim vistado e assinado, preenche os requisitos legais e está de acordo com as normas vigentes.
Santo Antonio da Alegria, 22 de janeiro de 2003.

14

[Handwritten signature]
Lourenço Porfírio Belutti Junior
OAB. 114.820-SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 39/2022.

Assunto: Autoriza o chefe do poder executivo a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (Compardo), de iniciativa do Prefeito Municipal.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2022, que autoriza o chefe do poder executivo a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (Compardo), de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 45/2022, com a finalidade de unir forças em assuntos de interesses comuns, em 22 de janeiro de 2003, sob a responsabilidade do então prefeito a época, Valério Antônio Galante, o município de Serrana se filiou ao Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada e foi fundado o 'COMPARDO', com intuito de conservação e manutenção de vias públicas municipais.

Acontece que desde o ano de 2014 o referido Consórcio encontra-se inativo, tendo perdido os seus objetivos e finalidade.

Sendo assim, com o intuito da extinção, os municípios consorciados realizaram reunião, e diante da necessidade e pelo fato de não ser realizado na gestão



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

anterior, foi eleito um presidente com poderes específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), principalmente junto A. Receita Federal, para promover sua extinção definitiva.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, esta observa as exigências previstas no art. 12 da Lei nº 11.107/05 para extinção de consórcio público.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 31 de outubro de 2022.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

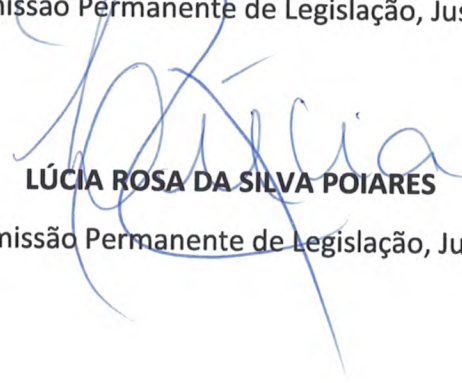
Serrana, 31 de outubro de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 66/2022

PROJETO DE LEI Nº 39/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO (COMPARDO).

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 39/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), conforme aprovado na assembleia realizada na data de 04 de janeiro de 2022, revogando-se o Contrato de Cessão Onerosa de Equipamentos, firmado entre esse Município de Serrana e o Consórcio Público (COMPARDO).

§ 1º O Consórcio dos Municípios do Médio Pardo encontra-se com suas atividades interrompidas desde o exercício de 2014 (26/02/2014).

§ 2º Todos os equipamentos e máquinas foram devidamente devolvidos à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, pelos municípios que detinham o poder delas, que não Serrana, na data de 20 de junho de 2017.

§ 3º A constituição do Consórcio Intermunicipal, provém da reunião dos seguintes municípios consorciados: Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana.

§ 4º O Município de Serrana se integrou ao COMPARDO desde a fundação, que é datada de 22 de janeiro de 2003, tendo, para tanto, o administrador à época, se amparado na Lei Municipal 929/2002.

§ 5º Em ata de reunião realizada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, embora sem qualquer atividade desde o ano de 2014, diante da necessidade e pelo fato de não ser realizado na gestão anterior, foi eleito um presidente com poderes específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), principalmente junto à Receita Federal, para promover sua extinção definitiva.

Art. 2º A documentação comprobatória do disposto nos parágrafos do artigo anterior é parte integrante do Anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Serrana

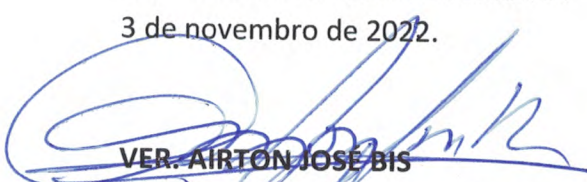
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

3 de novembro de 2022.


VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana